**ANEXO II**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL** | Atende plenamente a exigência? | Consta do processo? Se possível, indicar em quais fls. |
| A estimativa de preço da contratação foi realizada pelo Integrante Técnico com o apoio do Integrante Administrativo para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços, com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?[[1]](#endnote-1) | Resposta |  |
| Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? [[2]](#endnote-2) | Resposta |  |
| Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? [[3]](#endnote-3) | Resposta |  |
| Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? [[4]](#endnote-4) | Resposta |  |
| A pesquisa de preços contém, no mínimo, o que dispõe o art. 83 do Decreto Municipal n° 3.884/2024[[5]](#endnote-5) | Resposta |  |
| Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? [[6]](#endnote-6) | Resposta |  |
| Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? [[7]](#endnote-7) | Resposta |  |
| Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? [[8]](#endnote-8) | Resposta |  |
| Caso a estimativa de preço tenha sido derivada exclusivamente de propostas de fornecedores, foi lavrada a pertinente justificativa, especificando que não foi possível obter preços de contratações similares de outros entes públicos ou do Painel de Preços? [[9]](#endnote-9) | Resposta |  |
| Caso a estimativa de preço tenha sido derivada exclusivamente de propostas de fornecedores, foram considerados os valores praticados diretamente pelos fabricantes, ou justificada a impossibilidade? [[10]](#endnote-10) | Resposta |  |
| Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital? [[11]](#endnote-11) | Resposta |  |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?[[12]](#endnote-12) | Resposta |  |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?[[13]](#endnote-13) | Resposta |  |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 84º do Decreto Municipal n°3.884/2024, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?[[14]](#endnote-14) | Resposta |  |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?[[15]](#endnote-15) | Resposta |  |
| A Administração certifica que para fins de estimativa de valor de itens que constam do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas foi utilizado o menor dos valores entre o Preço Máximo de Compra de Item de TIC (PMC-TIC) e o valor obtido com a pesquisa de preços?? [[16]](#endnote-16) | Resposta |  |
| Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?[[17]](#endnote-17) | Resposta |  |
| Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? [[18]](#endnote-18) | Resposta |  |
| Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[[19]](#endnote-19) | Resposta |  |
| Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? [[20]](#endnote-20) | Resposta |  |

1. Art. 18, IV, da Lei 14.133/21. Art. 20 da IN SGD nº 94/2022. Art. 81 a 85 do Decreto Municipal n° 3.884/2024; [↑](#endnote-ref-1)
2. Art. 23 da Lei 14.133/21. Art. 84 do Decreto Municipal n°3.884/2024. [↑](#endnote-ref-2)
3. Art. 86º, §7º, do Decreto Municipal n°3.884/2024. [↑](#endnote-ref-3)
4. Art. 85, inc. I, do Decreto Municipal n°3.884/2024 [↑](#endnote-ref-4)
5. Art. 83 do Decreto Municipal n°3.884/2024. [↑](#endnote-ref-5)
6. Art. 85, §1º do Decreto Municipal n°3.884/2024. [↑](#endnote-ref-6)
7. Art. 85, II, do Decreto Municipal n°3.884/2024. [↑](#endnote-ref-7)
8. Art. 85, IV, e art. 86, §7º, do Decreto Municipal n° 3.884/24. [↑](#endnote-ref-8)
9. IN SGD nº 94/2022, art. 20, §1º. [↑](#endnote-ref-9)
10. IN SGD nº 94/2022, art. 20, § 2º. [↑](#endnote-ref-10)
11. Art. 85, IV, do Decreto Municipal n° 3.884/2024. [↑](#endnote-ref-11)
12. Art. 85, §3º, inc. I, do Decreto Municipal n°3.884/2024. [↑](#endnote-ref-12)
13. Art. 85, §3º, inc. II, do Decreto Municipal n°3.884/2024. [↑](#endnote-ref-13)
14. Art. 85,§2º, inc. III, do Decreto Municipal n°3.884/2024. Prevê o art. 84 do Decreto Municipal n°3.887/2024, referido no item: “Art. 84. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”. [↑](#endnote-ref-14)
15. Art. 85º e §3º, inc. IV, do Decreto Municipal n°3.884/2024. [↑](#endnote-ref-15)
16. IN SGD nº 94/2022, art. 20, §§ 3º e 4º. [↑](#endnote-ref-16)
17. Art. 18, XI, da Lei 14.133/21. Art. 96 do Decreto Municipal n° 3.884/2024. [↑](#endnote-ref-17)
18. Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado (Secretário no caso deste município) ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República (Prefeito no caso deste Município). § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado(Secretário no caso deste município); e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.” [↑](#endnote-ref-18)
19. Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”. [↑](#endnote-ref-19)
20. Art. 18, IV, da Lei 14.133/2021. [↑](#endnote-ref-20)